



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.509/2019.

**AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATRAVÉS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (ART 23 LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018) EM FORMATO DE REUB-S DO LOTEAMENTO ROSA, DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, (SC), faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, às áreas de terras abaixo especificadas, na hipótese de imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público, através de Regularização Fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (ART 23 LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018) EM FORMATO DE REUB-S DO LOTEAMENTO ROSA:**

1 - **LOTEAMENTO ROSA**, com uma área a regularizar de 10.719,42 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 14.640, 4.530, 22.768 e 14.971, de Propriedade do Município de Faxinal dos Guedes, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê-SC, confrontantes, conforme Mapa e Memorial apresentado em anexo e incluindo as áreas públicas que reverterão ao domínio público.

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (ART 23 LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018) EM FORMATO DE REUB-S**, para os imóveis dos beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem nesta Lei e Decreto.

**Art. 3º** Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados neste Município, serão informados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Município, proceder aos registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

**Art. 6º** Fica autorizado o Município a fazer as atualizações necessárias nos mapas e memoriais descritivos, para fins de Regularização do mesmo, através dos instrumentos legais cabíveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, SC, 10 de Outubro de 2019.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito Municipal